MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)**, Professor Doutor **Marcus Vinicius David**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a estratégia de governança, controle e gestão de risco do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da UFJF, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, capítulo V, art. 22.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) será presidido pelo Reitor da UFJF e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I. Reitor
II. Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa
III. Pró-reitoria de Graduação
IV. Pró-reitoria de Extensão
V. Pró-reitoria de Cultura
VI. Pró-reitoria de Assistência Estudantil e Educação Inclusiva
VII. Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
VIII. Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

IX. Pró-reitoria de Infraestrutura e Gestão

X. Diretoria do Campus de Governador Valadares

XI. Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) e

XII. Centro de Educação à Distância (CEAD)

§2º Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares referidos no parágrafo anterior serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§3º Os membros do CGRC não terão qualquer remuneração pela função exercida e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§4º Caberá à Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, sob o acompanhamento do Comitê, o monitoramento da Política de Gestão de Riscos no âmbito da UFJF.

§5º O Auditor-Chefe prestará apoio técnico do CGRC.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme disposto no §2º do art. 23 da INC nº 01/2016 MP/CGU:

I. Incentivar e promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética aplicáveis ao setor público;

II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, na forma da lei;

VII. Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII. Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e de controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da UFJF;

X. Estabelecer os limites de apetite a risco da UFJF, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º - As reuniões do CGRC serão registradas em ata e ocorrerão, em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 60% (sessenta) de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões incluirá a avaliação de ações em execução, deliberação quanto à necessidade e a viabilidade de implantação de novas ações, bem como sugestões, pertinentes às competências do Comitê, de qualquer de seus membros.

§ 2º O CGRC poderá convidar para participar das reuniões, quando julgar necessário, servidores das unidades organizacionais da UFJF a fim de prestarem colaboração e/ou esclarecimentos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atribuições, o CGRC deverá ater-se aos seguintes princípios:

I. Atuar, prioritariamente, em caráter preventivo na conformidade dos controles internos administrativos da UFJF;

II. Voltar-se, permanentemente, para a correção de eventuais desvios em relação aos procedimentos e normas estabelecidos;

III. Privilegiar a definição e implantação de instrumentos auxiliares de gestão; e

IV. Deverá considerar prioritariamente os riscos afetos às ações finalísticas da UFJF.

Art. 5º - A Política de Gestão de Riscos da UFJF será instituída a partir da publicação da portaria que a regulará.

§1º Cada risco mapeado deverá ser associado a uma unidade administrativa responsável, com gestor cuja capacidade seja suficiente para avaliar o melhor procedimento e subsidiar o pró-reitor/diretor na tomada de decisão sobre o tratamento adequado da situação de risco.

§2º São responsabilidades do gestor, designado pelo reitor/diretor da unidade administrativa, em sua área de atuação:

I. Mapear os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

II. Garantir que o risco será gerenciado em conformidade com a política de gestão de riscos da UFJF; e

III. Monitorar o risco e seu comportamento ao longo do tempo, avaliando se as medidas de respostas adotadas foram efetivas de modo a manter os riscos em níveis adequados.

Art. 6º - O CGRC deverá reunir-se em 15 dias a partir da publicação desta Portaria para deliberar sobre seu funcionamento por meio de elaboração do Regimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2019.

Marcus Vinicius David
Reitor